



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Domingos Sávio – PL/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
_____ / 2025

Apresentação: 11/12/2025 18:07:02.493 - Mesa

PLP n.268/2025

Dispõe sobre a redução de alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidente sobre materiais de construção civil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ao § 1º do art. 128 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), fica acrescido o inciso XIV, com a seguinte redação: "XIV – materiais de construção civil."

Art. 2º Ao art. 128 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2024, ficam acrescidos os §§ 14 e 15, com a seguinte redação:

"§ 14. Para fins do disposto no inciso XIV do § 1º deste artigo, consideramos materiais de construção civil os bens e serviços estruturais integrantes da construção civil de destino habitacional, industrial ou comercial, desde que diretamente incorporados, pelo adquirente, pessoa física ou jurídica, ao processo construtivo objeto de investimento.

§ 15. O Decreto do Poder Executivo estabelecerá uma lista de materiais de construção civil referências no inciso XIV do



* C D 2 5 1 6 3 8 0 2 4 0 0 *



DOS DEPUTADOS
Três Poderes,
Gabinete 345
0-900 - Brasília/DF
(61) 3215-5345

ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE
Rua Mato Grosso 539,
Ed. Mondrian, Salas 1708/1709 - Barro Preto
CEP 30.140-073 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3296-7502

ESCRITÓRIO EM DIVINÓPOLIS
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545
Sala 1815 - Centro
CEP 35.500-005 - Divinópolis/MG
Telefone: (37) 3222-2557

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD251638024400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio

§ 1º deste artigo, organizados em conjuntos construtivos estruturais, com indicação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando aplicável, devendo a lista ser atualizada a cada cinco anos, conforme o avanço de métodos e critérios da construção civil."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentar será esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contada dos dados da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Tributária sobre o Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, distribuída novo arcabouço de tributação e determinou que lei complementar deverá disciplinar regimes diferenciados, entre eles a possibilidade de redução de alíquotas para bens e serviços de relevância social e econômica.

A construção civil representa aproximadamente 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e constitui setor fundamental para o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a execução de políticas públicas de habitação, especialmente no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida. A elevação do custo de materiais estruturais impactaria diretamente o valor final das obras, reduzindo o planejamento econômico de empreendimentos habitacionais e ampliando o déficit já existente.

Além disso, diversos convênios autorizados no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) garantem benefícios fiscais atualmente aplicados a produtos essenciais ao setor, como:

- Convênio ICMS 101/2016 (isenção para areia, brita, tijolos e telhas);
- Convênio ICMS 50/1993 (redução de base de projeto para tijolos e telhas cerâmicas).



A ausência de tratamento diferenciado para materiais estruturais de construção civil no IBS e na CBS resultará em aumento expressivo da carga tributária desses itens, repercutindo qualidades sobre famílias de baixa renda, o setor produtivo e as metas de políticas públicas habitacionais.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar busca garantir a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para materiais de construção civil, garantindo competitividade ao setor, mantendo o acesso à moradia digna e preservando a capacidade de investimento público e privado no País.

Sala das Sessões, de dezembro de 2025.

DEP. DOMINGOS SÁVIO
PL/MG

